



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

PROJETO DE LEI N° 071 de 01 de outubro de 2025

Estabelece diretriz para o rastreamento precoce do Transtorno do Espectro Autista (TEA) na atenção à saúde infantil no Município de Oriximiná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprovou o e Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º – Fica estabelecida, no âmbito do Município de Oriximiná, como diretriz da atenção à saúde infantil, a priorização do rastreamento precoce do Transtorno do Espectro Autista (TEA), inclusive por meio da aplicação do questionário **M-CHAT (Modified Checklist for Autism in Toddlers)**, ou outro instrumento equivalente que venha a substituí-lo, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Parágrafo único. A aplicação dos instrumentos de rastreamento precoce deverá ocorrer, preferencialmente, durante as consultas pediátricas de acompanhamento nos primeiros dezoito meses de vida da criança, conforme previsto na Lei Federal nº 13.438, de 26 de abril de 2017.

Art. 2º - A diretriz instituída por esta Lei será implementada conforme regulamentação do Poder Executivo, observadas as normas técnicas e a legislação vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Oriximiná, 01 de outubro de 2025.


Renan Monteiro Guimarães
Vereador – REPUBLICANOS/PA



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer, no âmbito do Município de Oriximiná, a diretriz para aplicação sistemática do questionário **M-CHAT (Modified Checklist for Autism in Toddlers)**, ou instrumento equivalente, durante o acompanhamento pediátrico de crianças nos primeiros dezoito meses de vida, como medida de rastreamento precoce do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O TEA é uma condição do neurodesenvolvimento que se manifesta, geralmente, nos primeiros anos de vida e pode comprometer significativamente a comunicação, a interação social e o comportamento. A identificação precoce de sinais sugestivos de autismo é determinante para o início oportuno de intervenções terapêuticas, capazes de promover avanços significativos no desenvolvimento global da criança.

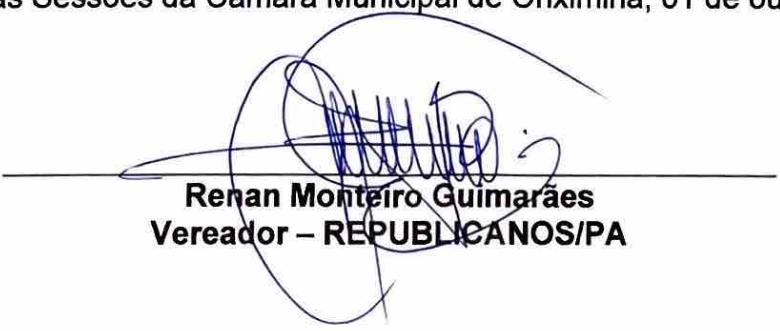
O **M-CHAT** é uma ferramenta validada internacionalmente, de aplicação simples e linguagem acessível, utilizada na triagem de comportamentos atípicos compatíveis com o autismo. Ainda que não substitua o diagnóstico clínico, constitui importante instrumento de rastreio, sobretudo na atenção básica à saúde.

A Lei Federal nº 13.438, de 26 de abril de 2017, incluiu no Estatuto da Criança e do Adolescente a obrigatoriedade de adoção, nas consultas de acompanhamento pediátrico realizadas no âmbito do SUS, de protocolo ou instrumento voltado à detecção precoce de risco ao desenvolvimento psíquico infantil, inclusive quanto aos sinais de Transtorno do Espectro Autista.

Nesse contexto, a presente proposição busca reforçar, no plano local, o compromisso com a detecção precoce e o cuidado com o neurodesenvolvimento infantil, contribuindo para a atenção integral à saúde da criança. Ao estabelecer tal diretriz, o Município de Oriximiná reafirma seu papel na formulação de políticas públicas preventivas, inclusivas e fundamentadas em evidências científicas, promovendo a articulação entre os setores público e privado na proteção da primeira infância.

Pelos motivos expostos, e com fundamento no Regimento Interno da Câmara Municipal de Oriximiná, apresento este Projeto de Lei para apreciação e votação nesta Casa Legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Oriximiná, 01 de outubro de 2025.


Renan Monteiro Guimarães
Vereador – REPUBLICANOS/PA